

3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Dispositivos legais

O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual a administração pública, por intermédio do órgão ambiental competente, analisa o empreendimento e o legitima, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sua interdependência com o meio ambiente, concedendo assim, a respectiva licença requerida.

O Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, editou as normas gerais de licenciamento ambiental para todo o território nacional, estabelecendo os níveis de competência federal, estadual e municipal, de acordo com a extensão do impacto ambiental. Os empreendimentos e atividades devem ser licenciados em um único nível de competência.

Neste caso, cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a emissão da licença para as “obras de contenção de processos erosivos” na costa confrontante com o Hotel Transamérica, Ilha de Comandatuba, município de Una, Bahia. O licenciamento será concedido pelo IBAMA após considerar o exame técnico do presente documento.

A seguir são apresentados os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, aplicados à atividade em questão.

3.1.1. Legislação Federal

As principais normas legais que se aplicam ao empreendimento na esfera federal são:

Decreto-Lei N° 3.438, de 17 de julho de 1941.

Esclarece e amplia o Decreto-lei n° 2.490, de 16 de agosto de 1940 (Estabelece novas normas para o aforamento dos terrenos de marinha e dá outras providências).

Art. 1º São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 metros, medidos para a parte de terra, do ponto em que se passava a linha do preamar médio de 1831:

...

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés

Lei N° 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Institui o novo Código Florestal. Define restrições para a utilização de áreas de preservação permanente (APPs). Manguezais, apicuns e vegetação em topos de morros (com alturas superiores a 50m). Esta lei também define as condições para delimitação da área de reserva legal.

Lei N° 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Dispõe sobre a Criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico e dá outras providências, além de aplicar ação penal cabível para a modificação não autorizada, a destruição, a desfiguração, ou o desvirtuamento de sua feição original, no todo ou em parte, das Áreas Especiais de Interesse Turístico ou dos Locais de Interesse Turístico.

Lei N° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e estabelece os instrumentos da infra-estrutura básica necessário dos parcelamentos.

Lei N° 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. O Decreto Federal nº 4.297/02 Regulamenta o art. 9º - inciso II dessa Lei, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências.

Lei N° 6.902, de 27 de abril de 1981.

Trata da criação de Estações Ecológicas e de Áreas de Proteção Ambiental (APA's), definindo as normas que limitam ou proíbem o uso do território nestas unidades. Essa Lei é regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/90, o qual estabelece também que as atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Lei N° 7.661, de 16 de maio de 1988.

Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. Define as praias como bens públicos de uso comum do povo, e estabelecendo a obrigatoriedade de garantia do livre acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, exceto as áreas consideradas de segurança nacional ou incluídas em áreas protegidas por legislação específica. O Decreto Federal nº 5.300/04 regulamenta a Lei, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

Lei N° 7.804, de 18 de julho de 1989.

Altera a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências.

Lei N° 8.617, de 4 de janeiro de 1993

BIOMONITORAMENTO E MEIO AMBIENTE



Coordenador da Equipe Técnica

Responsável Técnico

Revisão 00
03/2010

Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira.

Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário, e dá outras providências.

Lei Nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional. É regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.596/98.

Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. O Decreto Federal nº 3.179/99 regula a Lei e especifica as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Lei Nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941 (desapropriação por utilidade pública) e as Leis nos 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (registros públicos) e 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (parcelamento do solo urbano).

Define que a legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.

Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Regulamenta o artigo 225º, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências. É regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/02, que dá outras providências.

Decreto Nº 85.463, de 10 de dezembro de 1980.

Cria no Estado da Bahia, no Município de Una, a Reserva Biológica de Una, com os limites que especifica, e dá outras providências. O Decreto Federal de 21 de dezembro de 2007 amplia a Reserva Biológica de Una, e dá outras providências, passando a área para aproximadamente para 18.500 hectares e perímetro de 89.142 metros e cria o Refúgio de Vida Silvestre de Una, no Município de Una, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Portaria IBAMA Nº 169, de 24 de dezembro de 2002.

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica de Una

Decreto Nº 5.092, de 21 de maio de 2004.

Define regras para identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, no âmbito das atribuições do Ministério do Meio Ambiente.

Decreto Nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005.

Aprova a Política Nacional para os Recursos do Mar – PNRM. Orienta o desenvolvimento das atividades que visem à efetiva utilização, exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial, da Zona Econômica Exclusiva e da Plataforma Continental, de acordo com os interesses nacionais, de forma racional e sustentável para o desenvolvimento socioeconômico do País, gerando emprego e renda e contribuindo para a inserção social.

Decreto Nº 5.758, de 13 de abril de 2006.

Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências.

Decreto Federal de 5 de junho de 2006

Dispões sobre a criação da Reserva Extrativista de Canavieiras, localizadas nos municípios de Canavieiras, Belmonte e Una, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Instrução Normativa IBAMA nº 83/06

Proíbe, no município de Canavieiras, no Estado da Bahia, a captura, o desembarque, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento, e comercialização das espécies que relaciona.

Resolução CONAMA Nº 1, de 23 de janeiro de 1986.

Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e implementação da Avaliação do Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Alterada pela Resolução CONAMA 011/86.

Resolução CONAMA Nº 5, de 4 de maio de 1994

Define os critérios para classificação dos estágios de regeneração da Mata Atlântica no Estado da Bahia. Cabe mencionar que a caracterização dos estágios de regeneração da vegetação definidos no Artigo 3 da Resolução CONAMA 5/94, não é aplicável para manguezais e restingas

Resolução CONAMA Nº 10, de 14 de dezembro de 1988

Estabelece normas gerais relativas às Áreas de Proteção Ambiental - APA's.

Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997.

Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental, estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente. Estabelece os prazos de duração das licenças ambientais e os prazos de análise de documentação de processos de licenciamento ambiental no âmbito do SISNAMA.

Resolução CONAMA 278, de 24 de maio de 2001.

Dispõe contra corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica. A resolução é regulamentada pela RESOLUÇÃO CONAMA 317/02.

Resolução CONAMA 281, de 12 de julho de 2001.

Dispõe sobre os pedidos de Licenciamento, em todas as suas modalidades, sua renovação e respectivas concessões, aplicando-se a qualquer tipo de Licenciamento Ambiental de quaisquer empreendimentos ou atividades, independentemente de seu porte ou grau de impacto ambiental.

Resolução CONAMA 341, de 25 de setembro de 2003.

Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos Turísticos sustentáveis como de interesse social para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira.

Resolução CONAMA 326, de 25 de abril de 2003.

Institui a Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas com a finalidade de propor normas visando subsidiar o ordenamento territorial, o Zoneamento Ecológico-Econômico e a gestão integrada de corredores ecológicos e dos ambientes costeiro e marinho, diretrizes para a

gestão territorial sustentável, bem como normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras.

Resolução CONAMA 357, de 17 de março de 2005.

Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Resolução CONAMA 397, de 3 de abril de 2008.

Altera o inciso II do § 4o e a Tabela X do § 5o, ambos do art. 34 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA no 357, de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

Resolução CONAMA 371, de 5 de abril de 2006

Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.1, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências.

Resolução CONAMA 378, de 19 de outubro de 2006.

Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1o, art. 19 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.

Resolução ANTAQ 987 de 14 de fevereiro de 2008

Aprova a norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de

transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

ANVISA RDC n° 342 12/02

Aprova a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos a serem apresentados a ANVISA para análise e aprovação.

NORMAM-11

Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais sob, sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras.

Portaria IBAMA Nº 6, de 11 de fevereiro de 2003

Reconhece, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e de caráter de perpetuidade, denominado Fazenda Ararauna, a reserva denominada “Fazenda Ararauna”, no município de Una, Estado da Bahia.

Portaria nº 53/99-N

Reconhece, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 83,28 ha, a reserva denominada Ecoparque de Una, situado no município de Una, Estado da Bahia.

Portaria IPHAN Nº 230, de 17 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre os critérios de levantamento arqueológico em áreas sujeitas à elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

3.1.2. Legislação Estadual

As principais normas aplicáveis ao empreendimento na esfera estadual são:

Constituição do Estado da Bahia – Promulgada em 5 de maio de 1989

Artigo 214º

IX - Garantir livre acesso às praias, proibindo-se qualquer construção particular, inclusive muros, em faixa de, no mínimo, 60 (sessenta) metros, contados a partir da linha da preamar máxima.

Artigo 215º

São consideradas áreas de preservação permanente as áreas de manguezais.

Lei Estadual nº 6.569/94

Dispõe sobre a política florestal no Estado da Bahia e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.432/06

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.431/06

Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 24.350/74

O presente Regulamento é aplicável aos assuntos pertinentes à proteção ambiental, no território do Estado, a todas e quaisquer fontes poluidoras.

Decreto Estadual nº 9.405/05

Altera o Regulamento da Lei no 6.569, de 17 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Florestal no Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto 6.785, de 23 de setembro de 1997.

Decreto Estadual nº 11.235/08

Aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que institui a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia.

Resolução CEPRAM 1/74

Estabelece tabela de índices permissíveis no controle de poluição das águas e as características toleráveis dos efluentes lançados nas coleções de água.

Resolução CEPRAM n.º 1.051/95

Aprova a Norma Administrativa NA-002/95, que dispõe sobre a Auto - Avaliação para o Licenciamento Ambiental - ALA, para as Empresas e Instituições com atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, no Estado da Bahia.

Resolução CEPRAM 2.221/00

Aprova a Norma Administrativa NA-001/2000, que estabelece prazos para a análise e validade da Licença Ambiental, Autorização Ambiental e da Anuência Prévia.

Resolução CEPRAM 2.929/02

Dispõe sobre o processo de Avaliação de Impacto Ambiental, para os empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio-ambiente.

Resolução CEPRAM 2.933/02

Dispõe sobre a implementação da Gestão Integrada e Responsabilidade Ambiental, nas Empresas e Instituições com atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental, no Estado da Bahia.

Resolução CEPRAM 2.983/02

Dispõe sobre a documentação necessária para o requerimento de licença ambiental, autorização de supressão da vegetação ou uso alternativo do solo e outorga de direito de uso das águas no Estado da Bahia.

Resolução CEPRAM 3.649/06

Altera a denominação da Câmara Técnica de Unidade de Conservação e demais Áreas Protegidas e amplia suas competências.

Resolução CEPRAM 3.688/06

Aprova a Norma Técnica - NT Critérios e Diretrizes para elaboração e apresentação ao CRA ou SFC, de plantas georreferenciadas e imagens de satélite atuais, para processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de médio, grande e excepcional portes, no Estado da Bahia.

3.1.3. Legislação Municipal

No município de Una a área de meio ambiente está associada à Secretaria de Turismo, sendo contemplada em capítulo específico na Lei Orgânica Municipal. Encontra-se em andamento, para aprovação na Câmara de vereadores, o Plano Diretor e o Código Ambiental do Município.

A área de meio ambiente, no município de Canavieiras, conta com a Assessoria de Assuntos do Meio Ambiente – AAMA. Segue abaixo as principais normas legais que se aplicam ao empreendimento na esfera municipal:

Lei Orgânica do Município de Canavieiras 05/90

Lei Orgânica do Município de Canavieiras, promulgada em 05 de abril de 1990, alterada pela Lei nº. 485 de 02.01.97, pela Emenda Modificativa nº. 001/99 de 09.11.99 e pelas Emendas

Modificativa nº. 001/04; Aditiva nº. 001/04 e Supressiva nº. 001/04 de 23 de novembro de 2004.

Lei nº 628/2001

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Canavieiras - CONDEMA, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Centro Municipal de Educação Ambiental - CEA.

Lei nº 680/2003

Cria novos critérios para a Política Pesqueira do Município e dá Outras Providências.

Lei nº 708/2004

Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

Lei n.º 710/2005

Dispõe sobre as técnicas de captura, a captura, o beneficiamento, a industrialização, e a comercialização das espécies *Ucides cordatus* e *Cardisoma guanhumi*.

Lei nº 763/2005

Institui incentivo fiscal para empreendimentos turísticos e de lazer, reduzindo para 2,5% (dois e meio por cento) a alíquota do ISSQN, e dá outras providências.

Lei nº 787/2006

Institui o Plano Diretor Municipal de Canavieiras com fulcro na lei federal nº 10.257/01, Estatuto da Cidade, definindo princípios, objetivos, estratégias e instrumentos para a realização das ações de planejamento no município de Canavieiras.

Lei nº 853/2007

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação Ambiental – COMEA e respectivo fundo.

Decreto nº 131/03

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA.

Decreto nº 144/03

Homologa o Regimento Interno do Centro Municipal de Educação Ambiental – CEA.

Decreto nº 080–A/2005

Aprova o Regulamento da Seção VIII do Capítulo I, Título III, da Lei nº 708, de 29 de dezembro de 2004, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

3.2. Planos e programas governamentais

Este item aborda os planos e programas governamentais que operam na área de influência do empreendimento. Para elaboração deste item foram utilizadas informações disponíveis na Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI, Portal do Governo da Bahia e Sistema Estadual de Informações Ambientais – Portal SEIA e na página eletrônica do Governo Federal sobre programas e planos nacionais.

Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR

De acordo com o Banco do Nordeste, o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - PRODETUR/NE - é um programa de crédito para o setor público (Estados e Municípios) que foi concebido tanto para criar condições favoráveis à expansão e melhoria da qualidade da atividade turística na Região Nordeste, quanto para melhorar a qualidade de

BIOMONITORAMENTO E MEIO AMBIENTE



Coordenador da Equipe Técnica

Responsável Técnico

Revisão 00
03/2010

vida das populações residentes nas áreas beneficiadas. O PRODETUR/NE é financiado com recursos do BID e tem o Banco do Nordeste como Órgão Executor. (BNB, 2008).

No Nordeste, o Programa abrange seus nove estados onde sua atuação ocorre por meio do financiamento de obras de infra-estrutura (saneamento, transportes, urbanização e outros), projetos de proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural, projetos de capacitação profissional e fortalecimento institucional das administrações de estados e municípios.

Na Bahia a área de atuação do programa abrange 10 zonas turísticas, dentre elas a Costa do Cacau, onde localiza-se os municípios da área de influência do estudo. O PRODETUR/NE-I foi concluído e a versão completa do Relatório Final encontra-se disponível no site do Banco do Nordeste. Atualmente, o PRODETUR/NE está em sua segunda fase. Nesta, o Ministério do Turismo, participa do Programa por meio do aporte da maior parte da contrapartida local, bem como compõe o Grupo de Trabalho, juntamente com o BNB, para a análise dos planos turísticos e projetos por ele apoiados.

Segundo a Secretaria do Turismo do Estado, a demanda de necessidades para o desenvolvimento do turismo na Bahia tem impulsionado o Governo do Estado à captação de outras fontes de recursos, não se limitando apenas ao financiamento do PRODETUR/NE. São recursos provenientes do próprio Governo do Estado, BNDES, Governo Federal, Caixa Econômica Federal, Banco Mundial, entre outros.

O volume de investimentos públicos, aplicados e previstos, nas zonas turísticas do Estado atinge no período de 1991/2020 o montante de US\$ 3,3 bilhões, incluindo investimentos do PRODETUR/NE. (SUINVEST, 2005 *apud* SETUR/BA, 2007)¹.

Plano Nacional do Turismo – PNT – 2007 / 2010

Segundo o Ministério do Turismo, o Plano Nacional de Turismo – PNT 2007/2010 é um instrumento de planejamento e gestão que coloca o turismo como indutor do desenvolvimento e da geração de emprego e renda no País. O Plano é fruto do consenso de todos os segmentos turísticos envolvidos no objetivo comum de transformar a atividade em um importante mecanismo de melhoria do Brasil e fazer do turismo um importante indutor da

¹ SETUR, BA Disponível em www.setur.ba.gov.br
BIOMONITORAMENTO E MEIO AMBIENTE



inclusão social. Uma inclusão que pode ser alcançada por duas vias: a da produção, por meio da criação de novos postos de trabalho, ocupação e renda, e a do consumo, com a absorção de novos turistas no mercado interno.

O Plano Nacional de Turismo - PNT 2007/2010 - traz estratégias e medidas que vão representar estímulo ao mercado interno. São propostas do turismo nacional para que todos os brasileiros possam se beneficiar desse mercado. O plano trata de ações por meio de cursos de qualificação profissional, da geração de novos empregos, da incorporação das camadas de mais baixa renda como clientes do mercado turístico, seja pela adoção de políticas segmentadas para aposentados, trabalhadores e estudantes. Enfim, o turismo interno será estimulado para inclusão social.

Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – PROBIO

O Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – PROBIO é uma das ações do Governo Federal coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente que tem a função de gerenciamento, monitoramento e coordenação do projeto. O projeto permitiu a identificação em todo país de áreas prioritárias para uso e conservação da biodiversidade, a avaliação sócio-econômica e as tendências atuais de ocupação do solo brasileiro. O PROBIO tem muita influência na área de estudo, principalmente pela presença da Mata Atlântica e de ecossistemas de grande importante ecológica.

Para a execução do PROBIO foi assinado um acordo entre o Governo do Brasil e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, em 1996. O estudo e a identificação de áreas prioritárias para conservação da Mata Atlântica auxiliam um planejamento de gestão ambiental mais eficiente, com um melhor ordenamento territorial e a criação de Áreas de Proteção Ambiental, parques e corredores ecológicos, além de permitir parcerias entre os setores público e privado para desenvolvimento de atividades que contribuam para a preservação desses recursos.

Programa de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva – REVIZEE

O Programa de Avaliação do Potencial Pesqueiro dos Recursos da Zona Econômica Exclusiva – REVIZEE é um programa do governo federal, coordenado pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – CIRM, em parceria com o governo estadual. O objetivo do programa é conhecer o potencial pesqueiro, para implantar uma política para atrair investimentos para o segmento da pesca industrial e de pequena escala no estado.

Parte do programa incluiu expedições oceanográficas para prospecção dos seres vivos na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) do litoral baiano, gerando um mapeamento e inventário da distribuição dos recursos pesqueiros e do potencial de exploração. Na pesca artesanal, os pescadores das comunidades receberão treinamento sobre novas técnicas de pesca, comercialização do pescado, e capacitação com um modelo de gestão participativo para conscientização dos pescadores da necessidade da preservação ambiental e da cultura local e do potencial da atividade do turismo na região, oferecendo uma fonte de renda alternativa durante os períodos do defeso de diversas espécies, quando a pesca destas fica proibida na região.

Projeto Orla Marítima

O Projeto Orla é uma iniciativa do governo federal, supervisionado pelo Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO) da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), tendo como coordenadores a Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos do Ministério do Meio Ambiente (SQA/MMA) e a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/ MP).

O objetivo primeiro do projeto é compatibilizar as políticas ambiental e patrimonial do governo federal no trato dos espaços litorâneos sob propriedade ou guarda da União, buscando, inicialmente, dar uma nova abordagem ao uso e gestão dos terrenos e acrescidos de marinha, como forma de consolidar uma orientação cooperativa e harmônica entre as ações e políticas praticadas na orla marítima.

O projeto tem duas etapas distintas: a primeira relacionada ao diagnóstico ambiental da área, com a descrição paisagística e um levantamento do perfil socioeconômico, para fundamentar

o enquadramento da orla do município, observando o padrão de ocupação dos espaços e o nível de conservação dos recursos ambientais. A segunda etapa do projeto está voltada a elaboração de cenários adequados para a preservação da orla marítima que servirão de referência para a elaboração, pelos municípios, de planos de intervenção e melhoria da orla.

Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT

O Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT é coordenado pela EMBRATUR – Empresa Brasileira do Turismo. O objetivo do PNMT é a criação de um modelo de gestão simplificado e uniformizado para coordenar as atividades de turismo dos estados e municípios. O projeto compreende a realização de oficinas para capacitação, qualificação e planejamento de agentes multiplicadores nacionais, estaduais e monitores municipais para orientação dos diversos segmentos das comunidades e criação de um Conselho Municipal do Turismo e do Fundo Municipal do Turismo para facilitar a implementação de uma metodologia simplificada com a elaboração do planejamento turístico municipal, de forma participativa. Os Municípios que passarem pelo Programa receberão um selo de Prata de Turismo que é considerado uma certificação, atestando a qualidade dos serviços oferecidos na área do turismo.

Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro – GERCO

O Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro (GERCO), foi criado em 1988, pelo governo brasileiro, faz parte do Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA II, desenvolvido pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, com a participação do Estado através do Centro de Recursos Ambientais - CRA, autarquia ligada à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O programa tem como principal objetivo garantir o uso sustentável dos recursos naturais e uma ocupação ordenada da zona costeira. O GERCO foi estruturado dentro do princípio cooperativo entre os níveis do governo e destes com a sociedade, apresentando um modelo de execução descentralizada, onde partes significativas das ações propostas são de iniciativa dos governos estaduais, com apoio dos municípios.

O programa está estruturado em 4 (quatro) componentes, que são o macro zoneamento da zona costeira, o sistema nacional de informações da zona costeira, a estratégia de

monitoramento ambiental e os planos de gestão da zona costeira, objetivando a implementação do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC-I.

No Estado da Bahia, o Programa de Gerenciamento Costeiro visa principalmente a preservação dos ecossistemas costeiros, evitando a degradação, possibilitando o crescimento das atividades socioeconômicas e turísticas com a expansão urbana nos municípios litorâneos, pleno acesso e utilização das praias pelas comunidades locais e visitantes e a elaboração de macrozoneamento para instrumentar o monitoramento, a gestão e o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro - SIGERCO. O programa no Estado da Bahia abrange todos municípios litorâneos sendo dividido em três setores: Litoral Norte, Salvador/Bahia de Todos os Santos (BTS) e Litoral Sul.

Nas regiões do Litoral Sul e Extremo Sul o plano encontra-se em fase de estudo e inclui os municípios de Santa Luzia, Santa Cruz de Cabrália, Porto Seguro, Prado, Alcobaça, Caravelas, Nova Viçosa, Mucuri, com inclusão de Itabuna por ser o maior município da área e ter grande representatividade na região, apesar de não fazer parte da área litorânea.

Além dos instrumentos de gerenciamento ambiental previstos no Art. 9º da Lei 6938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, serão considerados, para o PNGC, os seguintes instrumentos de gestão:

Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, legalmente estabelecido, deve explicitar os desdobramentos do PNGC, visando a implementação da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, incluindo a definição das responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução.

Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC, legalmente estabelecido, deve explicitar os desdobramentos do PNGC e do PEGC, visando a implementação da Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, incluindo as responsabilidades e os procedimentos institucionais para a sua execução. O PMGC deve guardar estreita relação com os planos de uso e ocupação territorial e outros pertinentes ao planejamento municipal.

Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável – PDRS

O Programa de Desenvolvimento Regional – PDRS, foi elaborado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa vinculada à Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia. O PDRS tem como objetivo elaborar propostas de projetos para a região do Litoral Sul do Estado da Bahia. Todos os projetos têm como finalidade melhorar a qualidade de vida dos municípios, sendo divididos em três tipos, relacionados a seguir:

Projetos Estruturantes:

- Conservação e Uso Racional da Biodiversidade da Mata Atlântica;
- Manejo Integrado de Bacias Hidrográficas;
- Legislação, Monitoramento e Controle Ambiental;
- Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional;
- Meio Urbano – Saneamento Básico e Habitação;
- Ordenamento Espacial–Urbano das Cidades de Médio Porte;
- Desenvolvimento do Turismo e Proteção do Patrimônio Histórico – Cultural;
- Infra-Estrutura Básica e Telecomunicações e;
- Desenvolvimento Regional da Ciência e Tecnologia.

Projetos Produtivos:

- Modernização de Sistemas Agroflorestais;
- Promoção de Investimentos Agroindustriais e Industriais;
- Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa Industrial e do Artesanato;
- Desenvolvimento Integrado de Áreas Rurais Deprimidas;
- Desenvolvimento da Pesca e da Piscicultura;
- Fruticultura Regional – Seleção e Competitividade;
- Palmáceas, e;
- Bovinocultura de Corte e Leite.

Projetos Sociais:

- Assentamentos Humanos;
- Manejo dos Recursos Naturais Renováveis em Reservas Indígenas;
- Integração das Populações: valorização da mulher, jovem e crianças;
- Desenvolvimento da Cultura e Cidadania.

Programa de Desenvolvimento da Pesca e Mariscagem

O Programa de Desenvolvimento da Pesca e Mariscagem estabelece um conjunto de ações fundamentais na revitalização das comunidades pesqueiras do Estado da Bahia. Essa revitalização se dá a partir da implantação efetiva de infra-estrutura básica, processamento e comercialização do pescado, bem como, a organização social da produção. O programa prevê um plano de ação centrado num modelo de participação efetivo da comunidade pesqueira dos municípios litorâneos a partir da formação de parceiras, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, humanos e materiais.

Os principais objetivos do Programa de Desenvolvimento da Pesca são:

- Introdução e estimulação da utilização de técnicas de beneficiamento com a difusão de tecnologia;
- Apoiar a organização das comunidades pesqueiras na busca de autonomia para a gestão dos interesses econômicos e sociais;
- Desenvolver linhas de trabalho que venham a contribuir com os esforços de desenvolvimento pela conservação, recomposição e o uso sustentável da biodiversidade dos ecossistemas associados;
- Garantir a qualidade higiênico-sanitária do produto.

O programa é coordenado pela Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária SEAGRI e tem atuação em todos os municípios do Estado da Bahia, beneficiando pescadores e marisqueiras. O programa financiou no ano de 2003, dois projetos de apoio ao fortalecimento da pesca e a consolidação do Programa Boa Pesca.

Projeto Corredores Ecológicos

O Projeto Corredor Ecológico faz parte do Programa Piloto do governo federal para a Proteção das Florestas Tropicais Brasileiras – PPG7, visando à implantação do Corredor Central da Mata Atlântica-CCMA, instituído pelo Governo Federal em 2000 que ocupa uma área de 8,6 milhões de hectares nos estados da Bahia e Espírito Santo.

O projeto tem como principal objetivo manter a biodiversidade abrigando comunidades e espécies ameaçadas e mantendo fluxos gênicos assegurados, sob um regime de controle social local.

O Corredor Central da Mata Atlântica integra o Projeto Corredores Ecológicos sendo definido como segmentos de Mata Atlântica biologicamente prioritária, composta por fragmentos florestais e de áreas naturais, inclusive ecossistemas aquáticos, em áreas protegidas públicas e privadas, que representam quase a totalidade dos remanescentes florestais existentes, em geral, sob ameaça de alguma forma de exploração.

Na Bahia, após análise dos critérios biológicos específicos utilizados na seleção dos corredores para serem incluídos no projeto, foram selecionadas áreas inseridas no território delimitado pelo domínio legal da floresta ombrófila densa, desde a bacia do rio Jequiriçá até o extremo sul, limite com o estado do Espírito Santo. Essa extensa porção territorial abriga características locais que definem um conjunto de três ecorregiões distintas, denominadas genericamente como: Baixo Sul, Sul e Extremo Sul na Bahia.

Os principais fragmentos existentes de Mata Atlântica no estado estão localizados em grande parte na costa, próximos ao litoral, foram incorporados em unidades de conservação (Parques Nacionais e Estaduais, Reservas Biológicas, Áreas de Proteção Ambiental e Reservas Particulares do Patrimônio Natural) e podem servir para o estabelecimento de estratégias públicas visando a proteção dos remanescentes de floresta na região. Além da formação da floresta ombrófila densa, é relevante a diversidade de ecossistemas presentes, dentre eles os manguezais, restingas, várzeas, brejos e recifes de corais, com extrema significância biológica. Reconhecida pela Unesco como Sítio do Patrimônio Mundial Natural, a porção sul da Bahia foi intitulada como área prioritária para conservação e preservação desses ecossistemas.

3.3. Normas técnicas

Relacionamos a seguir as normas técnicas aplicáveis ao empreendimento, segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

TABELA 3.3-1 – Relação das normas técnicas aplicáveis para o empreendimento, segundo a ABNT.

| CÓDIGO | TÍTULO | PUBLICAÇÃO |
|----------|---|------------|
| NBR8681 | Ações e segurança nas estruturas - Procedimento | 31/3/2003 |
| NBR12284 | Áreas de vivência em canteiros de obras | 1/9/1991 |
| NBR14280 | Cadastro de acidente do trabalho - Procedimento e classificação | 1/2/2001 |
| NBR11832 | Defensas portuárias de elastômeros | 1/8/1991 |
| NBR12608 | Defensas portuárias de elastômeros - Defensas cilíndricas - Carga lateral - Tipos e dimensões | 2/4/1992 |
| NBR13009 | Defensas portuárias de elastômeros - Defensas cilíndricas axiais - Tipos e dimensões | 1/11/1993 |
| NBR12828 | Defensas portuárias de elastômeros - Defensas em "V" - Tipos e dimensões | 1/4/1993 |
| NBR12095 | Defensas portuárias de elastômeros - Ensaio de compressão | 1/9/1991 |
| NBR14762 | Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio - Procedimento | 1/11/2001 |
| NBR8545 | Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos | 1/7/1984 |
| NBR7191 | Execução de desenhos para obras de concreto simples ou armado | 1/2/1982 |
| NBR14931 | Execução de estruturas de concreto - Procedimento | 30/4/2004 |
| NBR9814 | Execução de rede coletora de esgoto sanitário | 1/5/1987 |
| NBR6123 | Forças devidas ao vento em edificações | 1/6/1988 |
| NBR6123 | Forças devidas ao vento em edificações | 1/6/1988 |

| CÓDIGO | TÍTULO | PUBLICAÇÃO |
|----------|--|------------|
| NBR14718 | Guarda-corpos para edificação | 1/7/2001 |
| NBR8950 | Indústria da construção | 1/7/1985 |
| NBR12141 | Material filtrante - Pedregulho - Determinação da composição granulométrica | 1/12/1991 |
| NBR13246 | Planejamento portuário - Aspectos náuticos | 1/2/1995 |
| NBR13209 | Planejamento portuário - Obras de acostagem | 1/10/1994 |
| NBR8036 | Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios | 1/6/1983 |
| NBR6118 | Projeto de estruturas de concreto - Procedimento | 31/3/2003 |
| NBR6118 | Projeto de estruturas de concreto - Procedimento | 31/3/2003 |
| NBR15200 | Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio | 30/11/2004 |
| NBR6122 | Projeto e execução de fundações | 2/4/1996 |
| NBR8044 | Projeto geotécnico | 1/6/1983 |
| NBR12589 | Proteção de taludes e fixação de margens em obras portuárias | 2/4/1992 |
| NBR5675 | Recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura | 1/11/1980 |
| NBR12307 | Regularização do subleito | 1/12/1991 |
| NBR6492 | Representação de projetos de arquitetura | 2/4/1994 |
| NBR15112 | Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação. | 30/6/2004 |
| NBR15114 | Resíduos sólidos da construção civil - Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação | 30/6/2004 |
| NBR15113 | Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes - Aterros - Diretrizes para projeto, implantação e operação | 30/6/2004 |

| CÓDIGO | TÍTULO | PUBLICAÇÃO |
|----------|---|------------|
| NBR6502 | Rochas e solos | 2/9/1995 |
| NBR15012 | Rochas para revestimentos de edificações - Terminologia | 2003 |
| NBR7678 | Segurança na execução de obras e serviços de construção | 1/1/1983 |
| NBR6494 | Segurança nos andaimes | 1/8/1990 |
| NBR5670 | Seleção e contratação de serviços e obras de engenharia e arquitetura de natureza privada | 1/12/1977 |
| NBR11170 | Serviços de pavimentação | 1/1/1990 |
| NBR7808 | Símbolos gráficos para projetos de estruturas | 1/3/1983 |
| NBR6484 | Solo - Sondagens de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio | 1/2/2001 |
| NBR 7505 | Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis. | 1/8/2000 |
| NBR12053 | Solo-brita - Determinação de dosagem | 1/4/1992 |
| NBR9603 | Sondagem a trado | 1/9/1986 |
| NBR12264 | Sub-base ou base de brita graduada | 1/2/1991 |
| NBR12265 | Sub-base ou base de solo-brita | 1/4/1992 |
| NBR7207 | Terminologia e classificação de pavimentação | 1/2/1982 |
| NBR7679 | Termos básicos relativos à cor | 1/1/1983 |
| NBR11240 | Utilização de defensas portuárias | 1/8/1990 |

3.4. Certidões e Anuências

Para a emissão das anuências por parte da Prefeitura Municipal de Uma, Reserva Extrativista Marinha de Canaveiras, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e Secretaria do Patrimônio da União será necessário o exame do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ora apresentado, o qual subsidiará a emissão das autorizações por parte das organizações citadas.